



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 800/2018.

“Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores Municipais reajustados em 2,07% (dois inteiros zero sete por cento), incidindo sobre o subsídio do mês de dezembro de 2017 para vigorar a partir de 1º de março de 2018, tudo nos art. 37, Inciso X, e art. 39, § 4º da Constituição da República.

Parágrafo Único – O índice mencionado no *caput* deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 2º. – Consoante ao que dispõe a Lei Complementar n.º 101/2000 torna parte integrante da presente Lei o relatório anexo, que traduz o impacto orçamentário causado com a recomposição ora concedida.

Art. 3º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a abertura de créditos suplementares, a ser realizada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Leandro Ferreira/MG, 28 de fevereiro de 2018.

Certifico <u>Lei</u> Nº <u>800 lei p.</u> nesta data no saguão do Edifício sede desta Prefeitura em conformidade com a legislação em vigor. Secretaria da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira. Em <u>28</u> de <u>02</u> de <u>18</u> <u>Juliano</u> Responsável - Matr.
--

8004
Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal